



Câmara Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — CEP 19160 — FONE, 73 1331
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.419/85 — de 23 de outubro de 1.985.

Dispõe sobre o Estatuto do Clube Municipal de Álvares Machado.

ANTONIO APARECIDO GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais: "Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do Artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte —/LEI":

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º — O Clube Municipal de Álvares Machado, com sede a Rua Pres. Roosevelt s/n, na cidade de Álvares Machado, Estado de São Paulo, tem por finalidade incentivar e promover eventos de natureza esportiva, cultural, social e recreativa.

CAPÍTULO II

Da Administração

Art. 2º — São órgãos da Administração do Clube:

- I- Conselho Deliberativo; e
- II- Diretoria.

SEÇÃO I

Do Conselho Deliberativo

Art. 3º — O Conselho Deliberativo, órgão normativo e fiscalizador do Clube, tem a seguinte constituição:

- I- Diretor do Clube, seu presidente nato;
- II- Vice-Diretor;
- III- 1 (um) representante do Executivo Municipal;
- IV- 1 (um) representante do Legislativo Municipal;

Segue folha 2



af

Câmara Municipal de Alvares Machado

folha 2

PRAÇA DA BANDEIRA — CEP 19160 — FONE, 731331
ESTADO DE SÃO PAULO

V- 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município;

VI- 1 (um) representante de cada uma das entidades e associações de classe, desportiva, religiosa, filantrópica e de prestação de serviços existentes no Município;

VII- 1 (um) representante das escolas de 1º e 2º graus do Município.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos III a VII e suplentes são indicados pelos órgãos respectivos, através de comunicação escrita e dirigida ao Diretor do Clube.

§ 2º - A duração do mandato das representações correspondentes aos incisos III a VII será 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo, reunir-se-á mensalmente, na 1ª (primeira) sexta-feira útil de cada mês, às 19:00 hs, na sede do Clube e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria/da totalidade de seus membros.

§ 1º - Os representantes citados nos incisos III a VII do artigo anterior perderão o mandato se faltarem a 2 (duas) sessões consecutivas, ou a 4 (quatro) alternadas no ano de mandato, sem motivo considerado justo pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo o seu Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo só poderá funcionar com a presença/ de metade mais 1 do total de seus membros, salvo os casos de 3º convocação.

§ 1º - No caso de convocações sucessivas será respeitado o intervalo/ mínimo de 24 horas entre elas.

§ 2º - As deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, exceto as propostas de emendas e reformulações deste Estatuto, que serão / aprovadas inicialmente por maioria de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo e, em instância final, pelo Executivo Municipal.

Segue folha 3



28

Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — CEP 19 160 — FONE, 73 1331
ESTADO DE SÃO PAULO

folha 3

Art. 6º - Ao Conselho Deliberativo compete:

- I- indicar, por eleição, os nomes que comporão as listas tríplexes para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Clube;
- II- estabelecer os valores de taxas, serviços e cessão do Clube;
- III- apreciar e julgar os relatórios e as contas da Diretoria;
- IV- declarar vaga a representação que se enquadrar no disposto ao § 1º do artigo anterior;
- V- opinar sobre os planos de trabalho elaborados pela Diretoria, na consecução da finalidade do Clube;
- VI- opinar sobre a aceitação de doação e legados feitos ao Clube;
- VII- manifestar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação; e
- VIII- exercer as demais atribuições de sua competência.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria, órgão executivo do Clube, será composto pelo / Diretor, Vice-Diretor, Secretário Geral, Secretário Substituto, 1º Tesou-/ reiro e 2º Tesoureiro.

Art. 8º - As escolhas do Diretor e Vice-Diretor serão feitas pelo Pre- feito Municipal, com base em listas compostas de 3 (três) nomes pertencen- tes a comunidade machadense, elaboradas pelo Conselho Deliberativo do Clu- be.

Art. 9º - O Diretor e Vice-Diretor, indicados pelo Conselho Delibera- tivo do Clube, através de listas tríplexes e nomeados pelo Prefeito Municí- pal terão um mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução.

Art. 10 - A escolha e o mandato dos demais membros da Diretoria fica- rão à cargo do Diretor do Clube.

Segue folha 4



Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — CEP 19160 — FONE, 731531
ESTADO DE SÃO PAULO

folha 4

Art. 11 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem/ em virtude da infração da lei ou deste Estatuto.

Art. 12 - Os membros da Diretoria exercerão suas atribuições sem qualquer remuneração ou gratificação, tendo o reconhecimento do Município pelos relevantes serviços prestados a sua comunidade.

Art. 13 - Ao Diretor compete:

- I- representar o Clube em atos públicos e em juízo;
- II- administrar o Clube;
- III- convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV- dar cumprimento às resoluções do Conselho Deliberativo;
- V- exercer o poder disciplinar no âmbito do Clube;
- VI- escolher e dar posse ao Secretário Geral, Secretário Substituto, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro do Clube;
- VII- designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário;
- VIII- providenciar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, durante o mês de janeiro, o relatório completo das atividades do Clube, bem como, o balanço e demonstração da receita e despesa;
- IX- adotar, em situações especiais ou urgentes, as medidas que se fizerem necessárias, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- X- promover a arrecadação de taxas e rendas auferidas pelo Clube, efetuando as despesas necessárias para o seu bom funcionamento;
- XI- movimentar com o Tesoureiro a conta do Clube;
- XII- autorizar a execução de despesas e controlar as aplicações de disponibilidades;
- XIII- encaminhar ao Conselho Deliberativo o balancete do Clube, mensalmente;

Segue folha 5



Câmara Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA — CEP 19160 — FONE, 731331
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha 5

XIV- repassar para a Assistência Social do Município, através de seu órgão representativo, o superavit financeiro do Clube, 10 dias/ após a aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV- coordenar e supervisionar as atividades do Clube, zelando pela fiel execução deste Estatuto.

Art. 14 - Ao Vice-Diretor compete auxiliar o Diretor nos serviços/ de rotina e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 15 - Ao Secretário Geral compete:

- I- organizar e dirigir os trabalhos da Secretaria do Clube;
- II- assinar com o Diretor toda a correspondência que estabeleça qualquer obrigação para o Clube;
- III- secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo; e
- IV- orientar e realizar a comunicação pela imprensa e propaganda geral do Clube.

Art. 16 - Ao Secretário Substituto compete:

- I- substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos; e
- II- auxiliar o Secretário Geral quando por este solicitado.

Art. 17 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Clube;
- II- assinar com o Diretor toda a correspondência que estabeleça para o Clube obrigações de caráter econômico ou financeiro; e
- III- apresentar, mensalmente, o balancete e, o balanço anual durante o mês de janeiro.

Art. 18 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- I- substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos; e
- II- auxiliar o 1º Tesoureiro quando por este solicitado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e Dos Recursos Financeiros

Segue folha 6



af

Câmara Municipal de Alvares Machado

folha 6

PRAÇA DA BANDEIRA — CEP 19160 — FONE, 731331
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19 - Os bens móveis e imóveis utilizados pelo Clube ou a ele destinados constituem Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único - Cabe ao Clube guardar e conservar o Patrimônio do Município sob sua responsabilidade.

Art. 20 - Os recursos financeiros para o bom funcionamento do Clube / serão provenientes de:

- I- dotações que lhe forem atribuídas no orçamento pelo Município;
- II- subvenções de doações;
- III- rendas provenientes de serviços prestados ou cessão do Clube;
- IV- taxas de manutenção; e
- V- rendas eventuais.

Art. 21 - O superavit financeiro será repassado a Assistência Social / do Município, através do órgão representativo indicado pelo Prefeito Municipal, observado o inciso XIV do Artigo 13 e mediante a prestação de contas / do repasse anterior.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 22 - O Prefeito Municipal de Alvares Machado, nomeará no prazo de 15 (quinze) dias ao da publicação desta lei, uma Diretoria provisória que, obedecendo às normas estatutárias, dirigirá o Clube e providenciará dentro / de 30 (trinta) dias, a constituição do Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 23 - Criado o Conselho Deliberativo este encaminhará dentro de 15 dias, as listas tríplices ao Prefeito Municipal para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Clube.

Art. 24 - A posse da Diretoria do Clube ocorrerá impreterivelmente dentro de 90 dias a partir da publicação desta lei.

Segue folha 7



Câmara Municipal de Álvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA - CEP. 19.160 - FONE: 73.1351
ESTADO DE SÃO PAULO

folha 7

Art. 25 - As próximas Diretorias tomarão posse até o dia 10(dez) de janeiro de cada ano.

Art. 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo do Clube.

Art. 27 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Álvares Machado, em 23 de outubro de 1.985.



ANTONIO APARECIDO GARCIA
Presidente